

DECRETO Nº 589, de 30 de janeiro de 1903

CRIA UM MUSEU ESTADUAL.

O PRESIDENTE DO ESTADO, TENDO EM VISTA A MANIFESTA CONVENIÊNCIA DE REUNIR E CLASSIFICAR OS PRODUTOS NATURAIS DO RIO GRANDE DO SUL E TODOS OS ELEMENTOS QUE POSSAM SER ÚTEIS AO ESTUDO ANTROPOLÓGICO DE SEUS PRIMITIVOS HABITANTES, DE COLECIONAR OS ARTEFATOS INDIGENAS QUE TENHAM QUALQUER VALOR ETNOLÓGICO E BEM ASSIM OS PRODUTOS DE CIÊNCIAS, INDÚSTRIAS E ARTES MODERNAS E DOCUMENTOS HISTÓRICOS DE QUALQUER GÊNERO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A CONSTITUIÇÃO, ARTIGO 20, nº 3.

D E C R E T A

- ARTIGO 1º - FICA CRIADO UM MUSEU DO ESTADO NESTA CAPITAL.
- ARTIGO 2º - O MUSEU SERÁ DIRIGIDO POR PROFISSIONAL DE RECONHECIDA COMPETÊNCIA.
- ARTIGO 3º - FUNCIONAR SOB A IMEDIATA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO QUE COM ESTE BAIXA, ASSINADO PELO MESMO SECRETÁRIO.
- ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO DO GOVERNO EM PORTO ALEGRE, 30 DE JANEIRO DE 1903.

A.A. BORGES DE MEDEIROS
JOÃO JOSÉ PEREIRA PAROBÉ